



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

r.: José de Barros Louzada, 40 - Centro

CEP: 37.527-000

Art. 5º. A eventual necessidade de prorrogação do prazo previsto no art. 3º, dependerá da prévia solicitação do presidente da Comissão ao Presidente da Câmara, até quinze dias antes do que já foi estabelecido.

Art. 6º. Eventuais controvérsias enfrentadas pela Comissão por omissão de dispositivos regimentais regulatórios, serão por ela decididos e, se for o caso, levados ao plenário para deliberação.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 17 de novembro de 2015.

Flávio José da Silva
Presidente da Câmara

Aécio Silveira Raymundy
1º Secretário

CERTIDÃO

Certifico que nesta data: 17/11/2015 a **Resolução nº 258/2015**, aprovada em votação única, foi publicada em lugar de costume pela Câmara Municipal de Conceição das Pedras/MG. Eu, Eu, Wanda Maria Ferreira, Assessoria e Assistência Geral, o assino e dou fê.

Sala das Sessões, aos 18/11/2015

APROVADO

Em votação única em 17/11/2015

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição das Pedras – MG.